



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Gabinete do Prefeito



OFÍCIO Nº 230/2025 – GAB/PMSFX.

São Félix do Xingu – PA, 17 de julho de 2025.

Ao Senhor

Ver. Mário Borges Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu – PA

NESTA.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei n. 008/2025, com pedido de tramitação em REGIME URGÊNCIA.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 008/2025**, que **“Cria e regulamenta o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências”**.

A proposição visa fortalecer a política habitacional do Município, assegurando a participação da sociedade civil na formulação e acompanhamento das ações voltadas à habitação de interesse social, nos termos da legislação federal.

Tendo em vista a **necessidade de regulamentação urgente** do Conselho Municipal de Habitação para atender exigências técnicas e garantir a participação do Município em programas estaduais e federais de financiamento habitacional, solicito que o referido projeto tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Na certeza da atenção de Vossa Excelência e dos demais vereadores à relevância da matéria, renovo votos de estima e consideração.

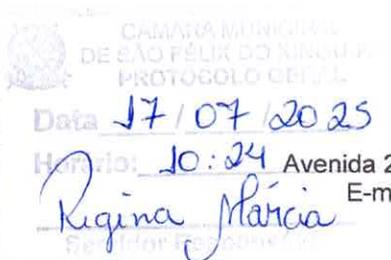
Atenciosamente,

FABRICIO BATISTA
FERREIRA:624669
09120

Assinado de forma digital
por FABRICIO BATISTA
FERREIRA:62466909120
Dados: 2025.07.17
09:30:32 -03'00'

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA

Prefeito Municipal de São Félix do Xingu – PA



Data 17/07/2025

Horário: 10:24 Avenida 22 de Março, 915 – Centro, São Félix do Xingu-PA, CEP: 68.380-00

E-mail: semagov@sfxingu.pa.gov.br / Site: www.sfxingu.pa.gov.br



MENSAGEM Nº 008/2025 – GAB/PMSFX

São Félix do Xingu – PA, 17 de julho de 2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho a esta Casa Legislativa, para apreciação, o incluso Projeto de Lei nº 008/2025, que “Cria e regulamenta o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências”.

A presente proposição visa atualizar e estruturar a política habitacional do Município de São Félix do Xingu – PA, com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.124/2005 e demais legislações correlatas. O projeto cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, que terá caráter deliberativo, propositivo, orientador e fiscalizador, assegurando a participação efetiva da comunidade na formulação e implementação de programas e políticas públicas voltadas à moradia digna.

O Conselho proposto é peça fundamental para que o Município tenha acesso a recursos de programas estaduais e federais, inclusive do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, além de garantir maior transparência, controle social e efetividade nas ações habitacionais.

Diante da relevância do tema e da necessidade de **cumprimento de prazos e exigências institucionais** que dependem da constituição formal do CMHIS para captação de recursos e participação em editais, solicito que a tramitação da matéria ocorra em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABRÍCIO
BATISTA
FERREIRA:6246
6909120

Assinado de forma
digital por FABRÍCIO
BATISTA
FERREIRA:62466909120
Dados: 2025.07.17
09:30:45 -03'00'

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA

Prefeito Municipal de São Félix do Xingu – PA



PROJETO DE LEI N. 008/2025, DE 17 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL E REVOGAÇÃO DO ARTIGO 5º, §2º DA LEI 396/2009.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS de São Félix do Xingu-PA, órgão deliberativo, propositivo, orientador e fiscalizador com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas de habitação.

Parágrafo único: O Conselho Gestor do FMHIS, órgão integrante do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, terá como Presidente nato o representante da Coordenação de Habitação Municipal.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, sem prejuízo das atribuições conferidas ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, nos termos do Plano Municipal de Habitação, competirá, ainda, o exercício das seguintes atribuições:

- I. Aprovar a Política e o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS e propor diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento;
- II. Participar da elaboração, aprovação e execução do plano de aplicação dos recursos financeiros, destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;



- III. Fiscalizar e acompanhar todas as ações referente aos subsídios habitacionais, bem como definir as condições básicas de subsídios e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, por meio de Resoluções;
- IV. Estabelecer limites máximos de financiamento a título oneroso ou em forma de subsídios com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- V. Acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Habitação e recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos respectivos objetivos;
- VI. Estabelecer normas de gestão do patrimônio vinculado ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VII. Definir os critérios e as formas para transferência dos imóveis vinculados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VIII. Propor as diretrizes de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de acordo com os critérios definidos pela Política Municipal de Habitação;
- IX. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, solicitando se necessário, o auxílio do órgão de controle interno do Executivo;
- X. Aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- XI. Elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno próprio e auxiliar na elaboração/alteração do Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CGFMHIS), garantindo a inexistência de conflito jurídico entre ambos;
- XII. Promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes;
- XIII. Constituir comissões especiais e ou técnicas, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o desempenho de suas funções;
- XIV. Promover ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões pertinentes à Política de Habitação de Interesse Social desenvolvida com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;



- XV. Deliberar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhoria habitacionais com recursos provenientes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- XVI. Elaborar conjuntamente com o Poder Executivo a proposta da Política Habitacional contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Municipal.
- XVII. Auxiliar o conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social a estabelecer diretrizes e critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- XVIII. Elaborar relatórios de gestão e observar a aplicação de recursos e os benefícios concedidos no âmbito do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
- XIX. Emitir resoluções quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência respeitadas as resoluções emitidas pelo Conselho Gestor, podendo revoga-las ou ratifica-las;

Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS ficará vinculado à Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS será integrado por Conselheiros Titulares e Suplentes, entre a Sociedade Civil e o Poder Público, com atuação relacionada à habitação, tendo a seguinte composição total, com 10 membros titulares e 10 membros suplentes:

- I. Representantes do Poder Público: 50% (cinquenta por cento) dos membros:
 - a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do da Secretaria Executiva Municipal Trabalho e Promoção Social;
 - b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Executiva Municipal de Urbanismo;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Gabinete do Prefeito



- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
 - d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Executiva Municipal de Saúde;
 - e) 01 (um) titular do Poder Legislativo, devendo obrigatoriamente ser vereador eleito em mandato ativo;
- II. Representantes da Sociedade Civil, sendo nos termos do Art. 12, II da Lei 11.124/2005, ¼ (um quarto) das vagas dos representantes dos movimentos populares:
- a) 03 (três) vagas titulares com 03 (três) suplentes representando movimentos populares;
 - b) 02 (dois) vagas titulares com 02 (dois) suplentes representando as classes eleitas entre: fundações, sociedades, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais e quaisquer outras entidades privadas que desempenhem atividades na área habitacional, afins ou complementares.
- III. para a composição do primeiro quadriênio dos membros do Conselho Municipal de Habitação:

§1º - Fica estabelecido para o primeiro mandato como Presidente do Conselho Municipal de Habitação a pessoa nomeada para gestão da Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social.

§ 2º - Fica estabelecido como Vice-Presidente do Conselho Municipal de Habitação da sociedade civil eleita com mais votos na 1ª Conferência Municipal de Habitação.

§ 3º - Os demais membros em sua proporção, conforme estabelecido no II deste artigo, serão os mais eleitos, seguindo inicialmente as vagas titulares e após as vagas de suplentes;

Art. 5º Para o primeiro quadriênio do Conselho Municipal de Habitação, criado nesta Lei, O Chefe do Poder Executivo enviará ofício as referidas entidades para que as mesmas indiquem seus representantes, que serão nomeados por Decreto emitido pelo Chefe do Poder executivo para o primeiro mandato de quatro anos, admitida uma recondução.



§ 1º - 1º A designação dos conselheiros será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, após processo de eleição ou indicação nos termos estabelecidos em regulamento próprio, através de Decreto Municipal.

§ 2º - Três meses antes do final do primeiro mandato desse conselho, será iniciado o processo de eleição para continuidade, que deverá obedecer os termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação a ser promulgado em até 90 dias de sua criação.

Art. 6º A eleição dos representantes da sociedade civil para os mandatos subsequentes será regulamentada por edital público, garantindo-se ampla divulgação, transparência e participação democrática.

§ 1º A indicação do Conselheiro na condição de Titular e Suplente será por Indicação da entidade representativa, garantido o princípio democrático de escolha.

§ 2º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 3º A Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social, que proporcionará o apoio financeiro, técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

Art. 7º As decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros.

Parágrafo Único. O número mínimo para qualquer votação ou plenária será de 03 (três) membros em segunda chamada.

Art. 8º A função de conselheiro, bem como de qualquer membro e equipe técnica do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, não será remunerada, nem gratificada, sendo considerada serviço público relevante prestado à sociedade.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social, devidamente autorizado a custear despesas de Conselheiros Municipais, representantes de entidades não governamentais, quando solicitados pelo



Município, por ocasião de participação em cursos, seminários, congressos e outros eventos de interesse do Município, de conformidade com os parâmetros e limites definidos na Legislação Municipal, vinculados a dotação orçamentária da Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social.

Parágrafo único: Para fazer jus ao custeio de despesas decorrentes de cursos, encontros, reuniões e outras constantes dos parâmetros e limites fixados na Legislação Municipal, o Conselheiro deverá apresentar ao Setor competente, os comprovantes de despesas e requerimento acompanhado de autorização formal do Presidente do respectivo Conselho.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 10º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS terá uma diretoria composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Secretário Executivo (a), indicado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social; que servirá como apoio técnico administrativo do Conselho, não possuindo cadeira de conselheiro (a) no conselho. Deverá a função, ser exercida por um profissional de nível superior, designado para o assessoramento do CMHIS, cuja competência será definida em Regimento Interno.

§ 1º. No prazo de quinze dias da sua formação, o CMHIS elegerá, dentre seus membros, o seu secretário e vice-secretário.

§ 2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente, e, na falta deste, pelo Secretário (a).



Art. 11 O Conselho reunir-se-á ordinariamente na periodicidade estabelecida até o mês de maio de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente e/ou maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de análise ou votação para aprovação de contas e relatório de gestão, obrigatoriamente deve se reunir o Conselho em votação de quórum mínimo de 30% (trinta por cento) dos membros, podendo ser para tanto designada reunião extraordinária com aprovação e confecção de ata, confecção, leitura e aprovação de Resolução.

Art. 12 O membro do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS poderá ser substituído durante seu mandato pela entidade ou órgão que o tiver indicado nas seguintes hipóteses:

- I. Desligamento da entidade ou órgão que representa;
- II. Pedido de afastamento do Conselho, por motivos particulares;
- III. Falta injustificada nas reuniões ordinárias consecutivas ou 03 (três) alternadas.

Parágrafo Único - O Regimento Interno definirá os casos e a forma de justificação de faltas.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 13 Ao Presidente Compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Elaborar, em conjunto com a Secretário (a) Executivo, as pautas das sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nela apreciados;
- III. Dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;
- IV. Ordenar o uso da palavra;
- V. Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;



- VI. Submeter aos Conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação, assinar as atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- VII. Delegar competências;
- VIII. Determinar ao Secretário (a), no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- IX. Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
- X. Instalar os grupos de trabalho constituídos pelo Conselho;
- XI. Designar relatores;
- XII. Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões Especiais do Conselho;
- XIII. Declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de suas Comissões, nos casos previstos no regimento interno;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- XV. Expedir ofícios, pedidos de informação e consultas às autoridades competentes;
- XVI. Baixar os atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do Conselho;
- XVII. Proceder a distribuição das tarefas às Comissões.

Art. 14 Ao Vice-Presidente Compete:

- I. Substituir o Presidente em seu impedimento;
- II. Acompanhar as atividades do Secretário (a);
- III. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV. Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

Art. 15 A(o) Secretário (a) Compete:

- I. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente do CMHIS em seus impedimentos ou ausências;
- II. Auxiliar o Presidente e o Vice-presidente do CMHIS no cumprimento de suas atribuições;



- III. Coordenar e executar serviço de apoio administrativo do Conselho, assessorar os serviços das Comissões, subsidiar suas deliberações e recomendações;
- IV. Despachar com o Presidente e Vice-Presidente os assuntos pertinentes ao Conselho;
- V. Elaborar atas das Reuniões;
- VI. Expedir atos de convocações para reuniões do Conselho;
- VII. Executar outras atividades para o cumprimento das atribuições dos Conselho, no âmbito das rotinas administrativas;
- VIII. Manter arquivos das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMHIS;
- IX. Obter e sistematizar as informações que permitam ao CMHIS tomar as decisões prevista em lei;
- X. Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.

Art. 16 Secretário Executivo (a) Compete:

- I. Realizar apoio técnico ao Presidente, auxiliando nos relatórios, resoluções, análises documentais, análises de projetos, análises de quaisquer documentos ou pareceres técnicos para amparar decisões, resoluções, dirimir dúvidas, podendo assinar conforme a nomeação de suas atribuições, sendo escolha livre do Presidente, observadas as capacidades técnicas, cuja graduação em qualquer das seguintes áreas técnicas Engenharia, Arquitetura, Direito, Contabilidade, e áreas voltadas a habitação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17 O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS para o melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar ao poder Executivo Municipal a indicação de profissionais para prestar assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Gabinete do Prefeito



Art. 18 O CMHIS elaborará o seu regimento interno no prazo de até noventa dias a contar da posse de seus membros, que se efetiva com a publicação do Decreto Municipal de nomeação.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o artigo 5º, §2 da Lei Municipal 396/2009 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu – PA, em 17 de julho de 2025.

FABRÍCIO
BATISTA
FERREIRA:624
66909120

Assinado de forma
digital por FABRÍCIO
BATISTA
FERREIRA:62466909120
Dados: 2025.07.17
09:30:59 -03'00'

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA

Prefeito Municipal de São Félix do Xingu – PA